ADENDA II AO REGULAMENTO INTERNO

Propõe-se, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e do artigo 243º do RI, a seguinte alteração aos artigos indicados do Regulamento Interno, de 16 de Março de 2023.

SECÇÃO XLIII

Artigo 145º

Utilização dos telemóveis e outros dispositivos eletrónicos no meio escolar

1. É proibido o uso de telemóveis e *smartwatch* nas escolas para os alunos do 1.º ciclo e 2.º ciclo na Escola Básica de Toutosa, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto

2. Os alunos do 3º ciclo (EB Toutosa e ES de Marco de Canaveses) e ensino secundário devem à entrada da sala, colocar os telemóveis e smartwatch em modo de silêncio ou desligá-los e coloca-los nas caixas concebidas para o efeito. Estes equipamentos não podem perturbar as aulas e não devem estar visíveis aos alunos.
3. Os alunos do 3º ciclo e ensino secundário não podem utilizar o telemóvel e *smartwatch* durante as aulas, exceto se solicitado pelo docente para a realização de atividades de aprendizagem.
4. Os alunos do 3º ciclo e ensino secundário, durante os intervalos das aulas, devem moderar o uso do telemóvel, ou, pelo menos, devem reduzir a sua utilização de modo a preservar a sua saúde e bem-estar, e fomentar as relações interpessoais.
5. Durante o horário escolar os alunos não devem utilizar redes sociais, sublinhando-se, ainda, as proibições previstas nos deveres do aluno do Estatuto do aluno e da ética escolar, relativamente à recolha e divulgação de imagens, vídeos e sons, no espaço escolar e atividades escolares realizadas dentro ou fora do espaço escolar, ou, ainda, referentes à comunidade educativa.
6. As provas de avaliação serão anuladas, com a atribuição de zero valores/pontos, aos alunos que cometam ou tentem cometer qualquer fraude durante a sua realização. Na tentativa de fraude inclui-se o uso ou posse de equipamentos não autorizados, o plágio e/ou o recurso não autorizado à inteligência artificial.
7. As situações de exceção à utilização dos telemóveis e *smartwatch* são as seguintes:

a) Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio
da mesma, possam utilizar o smartphone como instrumento de tradução.
b) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do telemóvel e smartphone.

c) Desenvolvimento de atividades com telemóveis e *smartwatch* em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.
d) Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), são autorizados a utilizar os telemóveis, fora das salas de aula ou noutros locais em que se não se desenvolvam atividades letivas.
8. O incumprimento das normas previstas nos pontos anteriores e outras previstas nos deveres dos alunos constantes do Estatuto do aluno e da ética escolar e no presente Regulamento interno, implica a aplicação das medidas disciplinares:
a) Advertência ao aluno, pelo docente ou o não docente, que presencie o incumprimento das normas previstas no RI, sendo a comunicação feita pelo diretor de turma ao encarregado de educação mediante registo da participação de ocorrência na plataforma Inovar.
b) Se o aluno aceitar entregar o equipamento ao professor, este deverá entregá-lo ao diretor ou ao coordenador de estabelecimento. O equipamento apenas é devolvido, de forma presencial, ao encarregado de educação. Se o aluno não aceitar entregar o equipamento ao professor, é-lhe dada a ordem de saída da sala de aula e outro local onde se desenvolva o trabalho escolar, sendo marcada falta disciplinar, sendo a comunicação feita pelo diretor de turma ao encarregado de educação mediante registo da participação de ocorrência na plataforma inovar ou aplicação de medida mais gravosa elencada no Estatuto do aluno e ética escolar.

c) O aluno deverá ser encaminhado para o GAD ou sala da Coordenação.

d)Fica a Diretora/Coordenadora de Estabelecimento obrigada a contactar os Pais ou o Encarregado de Educação do aluno para proceder ao levantamento do referido telemóvel preenchendo uma declaração de tomada de conhecimento do incumprimento do Regulamento Interno que será entregue ao/a Diretor/a de turma e, posteriormente, arquivada no dossiê de Direção de Turma.
e) Em caso de reincidência, são aplicadas ao aluno as medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias previstas, de acordo com o art.º 28, da Lei n.º 51/2012, em função da gravidade do incumprimento.

Apreciação favorável em reunião de Conselho Pedagógico de 26 de novembro de 2025

A Diretora do AE1MC

Berta Maria De Sousa Magalhães

Alteração aprovada em reunião de Conselho Geral de 17 de dezembro de 2025

Alzira Fernanda Coutinho Babo